

## LEI Nº 1031 DE 21 DE JANEIRO DE 2013

*“Autoriza o reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, servidores inativos, pensionistas e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste salarial de 5,84 % a partir de 1º de janeiro de 2013, para os servidores públicos municipais efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, servidores inativos e pensionistas correspondente a recomposição da perda do poder aquisitivo.

Parágrafo único. Com a aplicação da correção salarial anual prevista nesse artigo as tabelas de cargos efetivos e em comissão e dos conselheiros tutelares passam a vigorar na forma dos Anexos dessa lei.

Art. 2º Ficam alterados o Anexo II da Lei Municipal nº 646 de 19/03/2004 que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei e o Anexo IV da Lei Municipal nº 901 de 17/03/2010 que passa a vigorar na forma do Anexo II da presente lei, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis acima mencionadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Coronel Xavier Chaves, 29 de janeiro de 2013.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal

### CARGOS EFETIVOS

NV	CARGO	A 1.000	B 1.043	C 1.088	D 1.134	E 1.183	F 1.234
01	FAXINEIRO - ATENDENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS	678,00	707,15	737,66	768,85	802,07	836,65
02	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE I OPERÁRIO I	775,41	808,75	843,64	879,31	917,30	956,85
03	OPERÁRIO II AGENTE ADMINISTRATIVO I	930,48	970,49	1.012,36	1.055,17	1.100,76	1.148,21
04	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE II OFICIAL ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO FISCAL SANITÁRIO	1.116,57	1.164,58	1.214,83	1.266,19	1.320,90	1.377,85
05	MOTORISTA - PROFESSOR MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE III PROFESSOR DE INFORMÁTICA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGENTE DE MÚSICA TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1.339,90	1.397,52	1.457,81	1.519,45	1.585,10	1.653,44
06	OPERADOR DE MÁQUINA OFICIAL ESPECIALIZADO II AGENTE ADMINISTRATIVO II TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	1.607,87	1.677,01	1.749,36	1.823,32	1.902,11	1.984,11
07	SUPERVISOR ESCOLAR COORDENADOR DO CRAS ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.929,44	2.012,41	2.099,23	2.187,99	2.282,53	2.380,93
08	FARMACÊUTICO - ENFERMEIRO ENFERMEIRO DO PSF	2.315,35	2.414,91	2.519,10	2.625,60	2.739,05	2.857,14
09	AGENTE ADMINISTRATIVO III	2.778,40	2.897,87	3.022,89	3.150,70	3.286,84	3.428,54
10	PSICÓLOGO – DENTISTA CONTADOR	3.334,08	3.477,44	3.627,48	3.780,84	3.944,21	4.114,25
11	MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÉDICO PEDIATRA MÉDICO GINECOLOGISTA	4.000,90	4.172,94	4.352,98	4.537,02	4.733,06	4.937,11
12		4.801,09	5.007,54	5.223,59	5.444,44	5.679,69	5.924,55
13		5.761,31	6.009,04	6.268,30	6.533,32	6.815,62	7.109,45
14		6.913,55	7.210,84	7.521,95	7.839,97	8.178,73	8.531,32
15	MÉDICO DO PSF	8.296,26	8.653,00	9.026,33	9.407,96	9.814,47	10.237,58
---	CONSELHEIRO TUTELAR						678,00

## ANEXO II

TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, PADRÃO REMUNERATÓRIO E VENCIMENTOS VIGENTES A PARTIR DE 1º. DE JANEIRO DE 2013

SECRETÁRIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LEI SUBSÍDIO	
CHEFE DE GABINETE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	LEI SUBSÍDIO	
ASSESSOR JURÍDICO	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	CC1	3.061,66
ASSESSOR DE FINANÇAS	NÍVEL SUPERIOR	CC2	2.868,70
DIRETOR ESCOLAR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	CC3	2.289,82
ASSESSOR ESPECIAL	NÍVEL SUPERIOR	CC4	2.122,58
DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CC5	1.786,67
SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	CC6	1.582,29
CHEFE DE SETOR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CC7	1.467,57
CHEFE DE SEÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	CC9	849,03

(\*) O vencimento do padrão CC8, após a promulgação da lei Nº. 955 de 1º de junho de 2011, que instituiu a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves fica omissa no presente anexo, passando a ser fixado pelo Legislativo.